

Proc. 2.300/44

1944

CJT = 383/44

HRM

Incabível o recurso extraordinário, quando não verificadas as hipóteses previstas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS & RELEIAVOS estes autos em que a firma Pinheiro & Negreiros Limitada, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 1<sup>a</sup> Região que, mantendo a da 6<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação formulada por Antônio Gomes Brandão, contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que inadmissível é o presente recurso, dès que a jurisprudência com a qual teria entrado em divergência a decisão recorrida nemhuma aplicação tem ao caso em espécie;

RESOLVE a Câmara de Justiça de Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1944.

a) Oscar Baraiu Presidente

a) João Duarte Filho Relator

a) Bernardo Lacerda Procurador.

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 15/7/44.

bag. 3226,